

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.2 e seguintes do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **07 de novembro de 2025, às 11:00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Alternativamente, aprovar a adesão pela Securitizadora, na qualidade de credora extraconcursal, à classe de Credor Extraconcursal Financiador Aderente - Grupo A prevista na cláusula 10.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Indústria de Rações Patense Ltda. – Em Recuperação Judicial ("Patense" ou "Devedora") e outros (em conjunto com Patense, as "Recuperandas"), aprovado em Assembleia de Credores e homologada pelo Juízo, nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, conforme disposto no Material de Apoio a ser disponibilizado para análise dos Titulares dos CRA no endereço eletrônico da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>) e no sistema Fundos.Net, administrado pela CVM, em até 5 dias úteis contados da publicação deste edital de convocação. Caso este item

seja aprovado, a Securitizadora também estará autorizada a formalizar eventual repactuação diretamente com as Recuperandas na qualidade de credora extraconcursal, observado que referida repactuação deverá respeitar integralmente os termos previstos no Material de Apoio;

- (ii) alternativamente, adotar as medidas judiciais necessárias para promover a manutenção da posição extraconcursal de seus créditos na Recuperação Judicial, bem como iniciar a execução judicial da Devedora e dos avalistas (sócios). A Securitizadora esclarece que os atos previstos neste item da Ordem do Dia, envolvem riscos de condenação em honorários de sucumbência em favor dos advogados das Recuperandas, no valor aproximado e estimado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a defesa na Impugnação de Crédito (processo sob nº 5006326-92.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG), já ajuizada pelas Recuperandas. Diante deste risco, a Securitizadora esclarece que a consecução do previsto neste item, está condicionada à constituição de garantia em favor da Emissora e/ou constituição de um fundo de reserva, mediante aporte de dinheiro pelos Titulares de CRA, o qual será vinculado ao patrimônio separado da Emissão, que esta entenda como aceitável e suficiente para honrar com o pagamento de eventuais valores de sucumbência e/ou custos relacionados à propositura da ação; e
- (iii) deliberar sobre a autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados pela Emissora e por todos os demais prestadores de serviço dos CRA, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos documentos da oferta, instrumentos de cessão ou endosso e outros instrumentos de qualquer natureza, para formalizar e implementar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA.

A Securitizadora esclarece que caso os quóruns de aprovação das matérias descritas nos itens (i) a (iii) acima não sejam atingidos, hipótese em que não terá ocorrido a deliberação pela constituição de garantia em favor da Securitizadora e/ou constituição de um fundo de reserva, mediante aporte de recursos financeiros pelos Titulares de CRA, vinculado ao patrimônio separado da Emissão, em montante suficiente para honrar com o pagamento de eventuais valores de sucumbência e/ou custos relacionados à propositura da ação, a Securitizadora, visando a resguardar os interesses de crédito dos Titulares de CRA e eliminar riscos de pagamento de eventual sucumbência, preservando o patrimônio separado, deverá aprovar a adesão, na qualidade de credora extraconcursal, ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em 25 de

agosto de 2025, aprovado em Assembleia de Credores e homologada pelo Juízo, nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, para receber pagamentos nos termos da Cláusula 10.1 do Plano de Recuperação Judicial destinado aos *Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A*, considerando, parecer do assessor legal contratado pela Eco, Pinheiro Neto Advogados, no âmbito de impugnação de crédito ajuizada por Patense, que considerou provável que o juízo da recuperação judicial declare a concursabilidade do crédito da Securitizadora, considerando: (a) as informações apresentadas pela Securitizadora a respeito do encerramento do contrato que dava lastro à garantia fiduciária, sem devida substituição ou complementação da garantia por parte de Patense, caracterizando perecimento do bem objeto da garantia fiduciária; e (b) a existência de precedentes jurisprudenciais no sentido de que o saldo de crédito garantido por garantia fiduciária perde a natureza extraconcursal, em caso de perecimento do objeto da garantia fiduciária, bem como conforme descrito no item (ii) acima, o risco de obrigação de pagamento de honorários de sucumbência em favor dos advogados das Recuperandas, no valor aproximado e estimado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). No mais, ainda considerando a hipótese de os quóruns de aprovação das matérias descritas nos itens (i) a (iii) acima não sejam atingidos, a Securitizadora poderá considerar o direcionamento de voto da maioria dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia instalar-se-á, em segunda convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação, conforme disposto na Cláusula 11.8 do Termo de Securitização. As matérias objeto da Ordem do Dia, itens (i), (ii), (iii), para serem aprovadas em segunda convocação, dependerão do voto favorável de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme disposto na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA deverão anexar documentos no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/355879047>

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA;
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

(v) A Securitizadora divulgará a atualização do material de apoio com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação deste Edital, por meio de comunicado a ser divulgado na página eletrônica da Securitizadora e no sistema Fundos.Net, administrado pela CVM e pela B3 (“Material de Apoio”).

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.